



Prefeitura Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

LEI Nº 790, de 05 de maio de 1.995

"Autoriza prestação de serviços assistenciais, a pessoa carente".

A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de -
Goiás, aprova e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a custear despesas com serviços assistenciais a pessoas carentes, -
compreendendo:

- I - fornecimento de medicamentos;
- II - fornecimento de passagens;
- III - custeio de despesas com sepultamento;
- IV - auxílios para pequenos reparos ou reformas em habitações;
- V - custeio de exames complementares (laboratoriais, Raio-X, Ultrassom e outros)
- VI - custeio de óculos, próteses, bolsas de sangue e outros;
- VII - custeio de internações hospitalares e honorários médicos;
- VIII - fornecimento de cestas básicas de alimentos;
- IX - fornecimento de enxovais para recém-nascidos;
- X - custeio de registros de nascimento, casamentos e óbitos;
- XI - outros serviços afins.

Art. 2º - Será considerado carente para os efeitos desta Lei, a pessoa ou família, que segundo os critérios de acompanhamento e avaliação da Secretaria Municipal do Serviço e Promoção Social ou da Secretaria Municipal de Saúde, esteja -
passando por dificuldades econômicas consideráveis.



Prefeitura Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

Continuação da Lei nº 790, de 05.05.95

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1.995.

GABINETE DA PREFEITA, aos 05 dias do mês de maio de 1.995.

LAMIS CHEDRAOUI COSAC

Prefeita Municipal.